



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI Nº 2884/2023, de 25 de Janeiro de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.697 em 26 de Janeiro de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.309/2023), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2884/2023

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2697
Página 52, em 26/03/2023

Funcionário

Concede reposição e aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica concedido o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo ativos, inativos, pensionistas, bem como aos servidores de cargos de provimento em comissão, sendo referente à:

I – Reposição salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2023, observado o disposto no Art. 2º desta Lei, sendo utilizado o índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do Art. 33 da Lei nº 2.838 de 01 de agosto de 2022 — Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Aumento salarial de 9,07% (nove vírgula zero sete por cento), conforme o disposto no Art. 34 da Lei nº 2.838 de 01 de agosto de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores do Quadro do Magistério, que terá sua reposição estipulada posteriormente por lei específica, considerando sua data base.

Art. 2º A referida reposição e aumento não se aplicará:

LEI Nº 2884/2023

Digitado pelo servidor: William Vinícius Ribeiro - Auxiliar Administrativo - Secretaria: Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

I – ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais com base nas disposições fixadas a partir da Lei nº 2.636 de 09 de outubro de 2020, referente aos subsídios dos mesmos;

II – aos Vereadores, com base nas disposições fixadas a partir da Lei nº 2.635 de 09 de outubro de 2020, referente aos subsídios dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder e suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.792/2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal, 25 de Janeiro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2884/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiro– Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2884/2023

Concede reposição e aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica concedido o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo ativos, inativos, pensionistas, bem como aos servidores de cargos de provimento em comissão, sendo referente à:

I – Reposição salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2023, observado o disposto no Art. 2º desta Lei, sendo utilizado o índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do Art. 33 da Lei nº 2.838 de 01 de agosto de 2022 — Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Aumento salarial de 9,07% (nove vírgula zero sete por cento), conforme o disposto no Art. 34 da Lei nº 2.838 de 01 de agosto de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores do Quadro do Magistério, que terá sua reposição estipulada posteriormente por lei específica, considerando sua data base.

Art. 2º A referida reposição e aumento não se aplicará:

I – ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais com base nas disposições fixadas a partir da Lei nº 2.636 de 09 de outubro de 2020, referente aos subsídios dos mesmos;

II – aos Vereadores, com base nas disposições fixadas a partir da Lei nº 2.635 de 09 de outubro de 2020, referente aos subsídios dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder e suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.792/2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal, 25 de Janeiro de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:850CED1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/01/2023. Edição 2697

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>